

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000026/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001115/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000195/2019-81
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.014795/2017-64
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CREDITO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 11.357.139/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ADAO LUIZ TELES e por seu Presidente, Sr(a). PEDRO IVO SANTANA GOMES;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e Empregados em Cooperativas de Crédito Singulares, Cooperativas Centrais de Crédito e de Federações de Cooperativas de Crédito no Estado de Goiás/GO**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO**

A partir de 1º de julho de 2018, o salário de ingresso não poderá ser inferior a R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais), tendo como base para o salário mínimo nacional em caso de reajuste

Parágrafo Único – Poderá haver pisos salariais maiores ou menores, desde que seja pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando o item que trata da comissão de negociação permanente, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2018, todas as sociedades cooperativas do Ramo Crédito, sediadas no Estado de Goiás, representadas neste ato, pelo Sindicato Patronal conveniente, conforme especificado no Preâmbulo, concederão aos seus empregados, reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) sobre a

remuneração do empregado vigente em 30.06.2018, incluindo comissões, percentagens, gratificações, diárias de viagem e abonos pagos pelo empregador, conforme art. 457 CLT.

Parágrafo Único – Eventuais adiantamentos salariais concedidos espontaneamente entre 01 de julho de 2018 até a data da assinatura deste Termo Aditivo, serão descontados por ocasião da aplicação do percentual ora fixado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e o Tesoureiro uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), ambos, sem reflexo na maior remuneração.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto, será concedido adicional de tempo de serviço de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por ano de serviço na mesma cooperativa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa fornecerá cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ou fornecerá vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

Parágrafo Único – Serão reajustados em 5% (cinco por cento) o valor do benefício para as cooperativas que pagam o auxílio alimentação acima do piso.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE/BABÁ

Os empregados, independente do sexo, perceberão reembolso mensalmente a título de Auxílio Creche no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), até 6 (seis) meses após o nascimento do filho, desde que apresentado pelo empregado(a), com antecedência ao reembolso, a Nota Fiscal da Creche que comprove efetivamente a despesa realizada, e/ou o registro do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária na Carteira de Trabalho da empregada.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS

Assim, justos e acertados, as entidades sindicais subscritoras do presente termo aditivo ratificam a convenção coletiva antes mencionada, em todas as suas cláusulas e condições não alterados

expressamente neste documento, reconhecendo que este aditivo integra a referida convenção, formando com ela um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Por haverem convencionado, assinam este termo aditivo à convenção coletiva de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para que o mesmo tome seus reais efeitos jurídicos e legais.

**ADAO LUIZ TELES
VICE-PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CREDITO NO ESTADO DE GOIAS

**PEDRO IVO SANTANA GOMES
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CREDITO NO ESTADO DE GOIAS

**JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA
PRESIDENTE**

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.